

LEI Nº 4.818 DE 30 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal - FUNPDEC, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal - FUNPDEC, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil tanto na normalidade (prevenção), quanto na anormalidade.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal - FUNPDEC:

I - As dotações anuais do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Doações, contribuições e legados oriundos da sociedade civil ou empresarial;

III - Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV - Os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

V - Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

VI - Outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Plano Plurianual (PPA), com vistas ao atendimento do constante no inciso I do art. 2º desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FUNPDEC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal serão

administrados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que exercerá a função de Secretaria Executiva.

§ 1º - Os recursos do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal.

§ 2º - Os recursos alocados ao Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º desta Lei e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 5º - Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil apresentar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couber, as exigências contidas na Legislação Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de maio de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração,